**DECRETO Nº64, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito municipal de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo, com fulcro no inciso VIII do art.100 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo único**. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Brunópolis deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art.2º**2º** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros da Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar que terá prazo de execução de 4 (quatro) anos;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;  
IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;  
V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;  
VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;  
VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;  
VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do município de Brunópolis;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais e Professores;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Brunópolis;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;  
XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.3º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção; e

II - colegiado constituído pela APP e Conselho Escolar.

Art.4º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:  
I - pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio de indicação do chefe do executivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógica e participação da comunidade escolar, na forma prevista no presente Decreto;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;  
III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e

V - escolha de representantes de segmentos escolares à APP e ao Conselho Escolar.  
  
**Parágrafo único**. Constituem recursos das APPs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art.5º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão Participativo, em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação e a banca avaliadora;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

VI - apresentar anualmente, em assembléia para comunidade escolar, representantes da secretaria de educação e banca avaliadora os objetivos alcançados no seu plano de gestão.

Art.6º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão Participativo da Unidade de Ensino;  
II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Brunópolis;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; equipe técnica da Secretaria de Educação (coordenadoras, fonoaudióloga, psicóloga); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com o Referencial Curricular de Brunópolis e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O Diretor assinará um termo de compromisso, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

1. pela aprendizagem dos estudantes;
2. pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
3. pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
4. pelo cumprimento do Plano de Gestão Participativo.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art.7º  Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos:

I – ter concluído, no mínimo o ensino médio com formação/habilitação em magistério;

II - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

III - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social da comunidade para o qual irá se inscrever;

V - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

Art.8º As funções de Diretor Escolar, não são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério.

Art.9º  Os servidores indicados pelo chefe do poder executivo deverão apresentar o Plano de Gestão Participativo elaborado com a participação de membros da APP e por membros do Conselho Escolar, apresentado a banca avaliadora e membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Havendo necessidade de melhorias e ou atualizações, o indicado, terá 5 (cinco) dias úteis para correção e apresentação em data a ser definida pela banca avaliadora.

Art.10 O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o Plano de Gestão Participativo ser cumprido no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sendo avaliado anualmente pela banca avaliadora.

Art.11 A banca avaliadora será composta por 2 (dois) representantes de pais e 2 (dois) professores, 3 (três) representantes do Conselho Escolar e 4 (quatro) integrantes Do Poder Executivo.

§ 1º A banca avaliadora será nomeada por ato do chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como função:

I – Analisar, acompanhar e julgar o Plano de Gestão Participativo, bem como sua avaliação anual, com registros dos objetivos alcançados.

II - avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, dos indicados aptos a assumir a função de Diretor Escolar, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica por meio das seguintes etapas:

a) Etapa 1 - Apresentação de títulos;

b) Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão Participativo;

c) Etapa 3 - Apresentação do Plano de Gestão Participativo para membros da comunidade escolar e membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.12 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, pelo Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e comunidade escolar, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O chefe do poder executivo indicará no caso de vacância do cargo um substituto para a função de diretor escolar que deverá dar continuidade a execução do Plano de Gestão Participativa até a eleição de um novo diretor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art.13 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;  
  
III - comprometer-se com o cumprimento das Referencias Curriculares de Brunópolis e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e freqüente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14.  Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Brunópolis.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 31 de agosto de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA